

Lei nº 871/85, de 19 de julho de 1985.

Autoriza aminor contrato de comodato com a CORSAN.

Sigfried Trechler, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, tendo como objetivo o cedimento por parte desta de uma fração de terras localizada no primeiro distrito de Nova Petrópolis, com uma área de 4.510 m².

Parágrafo 1º - A área em questão destinar-se-á ao uso da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis para fins de construção de uma pista e uma pavilha de esportes.

Art. 2º - Fica igualmente o sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar e acordar as exigências, cláusulas e normas necessárias a celebração do presente instrumento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 19 de julho de 1985.

Sigfried Trechler
Sua assinatura manuscrita.

Prefeito Municipal

Secretaria

Registre-se e Publique-se

Lei nº 872/85, de 19 de julho de 1985.

Declara de utilidade pública a "Sociedade Cultural dos Radiocomunicadores de Nova Petrópolis".

Sigfried Trechler, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 132, inciso III da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, a "Sociedade Cultural de Radiocomunicadores de Nova Petrópolis", com CGC nº 88.708.342/0001-01, sediada na Estrada Av. Germania, Cidade de Nova Petrópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 19 de julho de 1985.

Sigfried Trechler
Sua assinatura manuscrita.

Prefeito Municipal

Secretaria

Registre-se e Publique-se

Lei nº 873/85, de 02 de agosto de 1985.

Autoriza desapropriar imóvel e dá outras providências.

Sigfried Trechler, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras com noventa e sete e cinco metros quadrados (975 m²), dividindo-se da maneira seguinte: ao SUL, por uma linha oblíqua na largura de dezasseis e meio (16,50) metros com a Rua Três de Maio; ao NORTE na largura de treze (13) metros e no lado oeste, no comprimento de cinqüenta e dois (52) metros, com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (hidráulica); e no lado leste, com a estrada antiga "a linha São José do Cai" no comprimento, de sessenta e oito (68) metros, que consta permanecer a ERVINO SCANDER e esposa.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar, respeitado o ritual legal das aquisições de imóveis, até a importância de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: